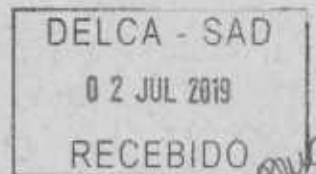




Petrópolis, 02 de julho de 2019.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
AV. Barão do Rio Branco, N° 2.846 – 3° Andar – CENTRO
PETRÓPOLIS – RJ.



Ref.: TP n° 10/2019 - Execução de Reforma do Palácio de Cristal (Reforma dos Sanitários, Acessibilidade e Iluminação Externa do Palácio de Cristal) – Petrópolis/RJ.

FCK Construções EIRELI, empresa estabelecida à Rua Dr. Arthur Cruz, 1065, Duarte da Silveira, Petrópolis, RJ, CNPJ 05.813.518/0001-68, vem, por seu representante, no prazo legal, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 109, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA
VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA

Conforme Ata da Reunião realizada em 25/06/19 a empresa Vitorialuz Construções Ltda. foi considerada habilitada mesmo sem ter apresentado o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da PMP.

No item 2.1.1 o Edital exige a apresentação deste Certificado original acompanhado de cópia ou cópia autenticada e que esteja em plena validade OU atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

No processo 19.575/19 pode ser observado que os documentos referentes à pré qualificação foram formalmente anexados no dia 19/06/19. Nas informações de análise do cadastro foi exigida a apresentação dos atestados originais em 14/06/19. Conforme carimbo constante nas cópias, os originais foram verificados em 18/06/19, um dia antes da data de recebimento das propostas.

De acordo com o item 2.1.1.2, o licitante deve apresentar declaração de que, após a retirada do Certificado, não ocorreu fato impeditivo.

RUA DR ARTHUR CRUZ – 1065 – DUARTE DA SILVEIRA - PETRÓPOLIS - CEP: 25665-453
TEL/FAX: (24)22452568 - CNPJ. 05.813.518/0001-68 - ISSQN: 73.536 - IE: 78.275.162



No seu Direito Administrativo, 13ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que se for aceita proposta com desrespeito às condições estabelecidas no Edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do Edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

O STJ no RESP 1178657 decidiu: Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão decidindo: Impõe-se, pelos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital.

Por não ter atendido as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (apresentação dos originais dos atestados para comparação com as cópias) e pela falta de Declaração de não existência de fato impeditivo sendo evidente que esta Declaração se refere aos documentos apresentados para obtenção do Certificado, requeremos seja **DECIDIDO PELA INABILITAÇÃO** da Vitorialuz Construções Ltda., por ser inaceitável que a Administração Pública apresente em Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afaste dos requisitos e exigências ali estipulados ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado, deixando de obedecer o disposto no item 5.2.2 (a subcomissão procederá a análise dos documentos de habilitação apresentados, conferindo os mesmos com o exigido no edital).

P. deferimento

Roberto Antonio Ramirez Corea
Resp. Técnico

FCK CONSTRUÇÕES